

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 01/2018
PROCESSO: Nº 01/2018

DATA DA REALIZAÇÃO: 09.08.2018

HORÁRIO: 14:00 horas (Horário Oficial de Brasília)

LOCAL: Auditório do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, Rua Cônego Leão Fernandes, 619, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59020-060.

PREÂMBULO

O Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte - CRO-RN, Autarquia Federal, criada pela Lei 4.324/1964, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem interessar possa, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, forma de execução INDIRETA, regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus anexos, objetivando a aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos, dando como parte do pagamento 02 (dois) veículos usados integrantes da frota pertencente ao CRO-RN.

O certame será regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 (Regulamento do Pregão) – com suas alterações - e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas modificações e legislação correlata. Aplica-se a esta modalidade, ainda, a Lei Complementar nº 123/2006, e demais exigências deste Edital e seus anexos.

A **sessão pública** para o recebimento simultâneo das propostas comerciais e da documentação e para realização do procedimento **será no dia 08 de AGOSTO de 2018 às 14:00 horas, no Auditório do CRO-RN, localizado na Rua Cônego Leão Fernandes, 619, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59020-060.**

SEÇÃO I - DO OBJETO E DA GARANTIA

1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos (zero quilômetro), com utilização de dois veículos usados integrantes da frota pertencente ao CRO-RN, previamente avaliados, como parte do pagamento (dação em pagamento), nos termos e condições deste Edital e seus anexos.

1.2. Os veículos a serem adquiridos devem apresentar as características e especificações constantes no Termo de Referência, [ANEXO I](#).

1.3. Os veículos automotivos devem ter garantia de fábrica (assistência técnica) mínima de 12 (doze) meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

1.4. A contratada deverá fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para solução de eventuais problemas na utilização dos equipamentos e acessórios.



1.5. O serviço de Assistência Técnica deverá ser prestado em Natal-RN, mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.

1.6. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este edital, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

SEÇÃO II – DOS VEÍCULOS ENTREGUES MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO

2.1. A Contratada para fornecer os veículos novos deverá receber como parte do pagamento os veículos usados, integrantes da frota do CRO-RN, abaixo discriminados, com valor médio de avaliação obtida pelo CRO-RN, conforme segue:

Descrição dos Veículos	Valor Médio da Avaliação
Marca/Modelo: Fiat Doblo ELX Ano de fabricação/modelo: 2008/2008 Km: 138.057 Motor: 1.8 Combustível: Flex (gasolina e/ou álcool) Cor predominante: Azul Placa: MYX-5094 Renavan: 974646237 Chassi: 9BD11920581053584	R\$ 15.666,66
Marca/Modelo: Fiat Doblo Adventure Ano de fabricação/modelo: 2011/2012 Km: 149.009 Motor: 1.8 Combustível: Flex (gasolina e/ou álcool) Cor predominante: Cinza Placa: NOE-1688 Renavan: 00385600186 Chassi: 9BD119409C1088442	R\$ 23.666,66

2.1.1. O preço da avaliação a ser proposto para os veículos usados deverá respeitar o valor mínimo descrito acima. No caso de omissão dessa informação será atribuído o valor mínimo da avaliação.

2.1.2. Fica facultada a vistoria dos veículos usados, devendo ser previamente agendada com o Setor de compras do CRO-RN, de segunda à sexta-feira, das 10:00hs às 16:00hs, pelos telefones (84) 3222-4657 / 3211-1948, ou pelo e-mail: cronn@cronn.org.br.



2.1.3. A vistoria de que trata o item anterior poderá ser realizada no máximo até às 16:00hs do dia anterior ao certame, sendo lavrado o respectivo termo de vistoria.

SEÇÃO III - DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão os interessados do ramo pertinente aos objetos licitados, que atendam à linha de fornecimento e a todas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação, as empresas que estejam inadimplentes para com a Fazenda Federal, o FGTS, a Seguridade Social e as Fazendas Estadual e Municipal.

3.3. Não poderão participar, ainda, as empresas:

a) em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo CRO-RN e empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;

SEÇÃO IV - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário, mediante instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório.

4.2. Cada empresa licitante poderá credenciar um ou mais representantes, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) substituído(s) no curso do procedimento, desde que o substituto demonstre os requisitos de credenciamento. Entretanto, cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.3. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, ofertar lances, apresentar recursos e impugnações.

4.4. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

I – No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresarial (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas



ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

II – Os mandatários deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato respectivo com a firma do outorgante reconhecida, no caso de instrumento particular. Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, procuração, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.

4.5. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item seguinte. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no [ANEXO IV](#) deste edital.

4.6. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como também qualquer interposição de recursos.

4.7. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo pregoeiro ou servidor da equipe de apoio.

4.8. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos.

SEÇÃO V – DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados com o nome comercial do licitante e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO Nº 01/2018 – CRO-RN

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO Nº 01/2018 – CRO-RN

5.2. Não havendo expediente na data marcada para o recebimento da proposta e para a realização do certame, ou por motivo de caso fortuito ou força maior, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitações do CRO-RN ou pelo Pregoeiro.

**SEÇÃO VI - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e dela deverão constar:

- a) O título “PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 DO CRO-RN”.
- b) O nome comercial da proponente, número no CNPJ, endereço, telefone e dados bancários;
- c) Marca, modelo, referência e especificações técnicas do item ofertado;
- d) Preço unitário e total em moeda nacional relativo ao item ofertado, expresso em algarismos arábicos com no máximo duas casas decimais e transcritos por extenso, prevalecendo, na ocorrência de discrepância quanto ao valor, a informação que for mais vantajosa para o CRO-RN;
- e) O preço proposto para os veículos a serem entregues em dação em pagamento, deverá seguir as mesmas regras da alínea anterior;
- f) Prazo de garantia mínima de 01 (um) ano, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, para o item ofertado;
- g) Prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas;
- h) Prazo de entrega do item, que não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, contado a partir da assinatura do contrato.

6.2. No preço do item ofertado deverão estar inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução contratual, tais como tributos, encargos legais, emplacamento, frete, etc.

6.3. Não serão aceitas propostas alternativas nem submetidas a termo, condição ou encargo.

6.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, ressalvando-se as variações de preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de evidentes erros formais.

6.5. Poderão ser consertados, automaticamente, pelo pregoeiro, erros meramente de cálculos matemáticos ou de concordância gramatical.

6.6. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tanto, desde que presente na reunião de abertura dos envelopes.



6.7. Se a proposta prever condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

6.8. O valor máximo admitido para o item ofertado é aquele obtido através de pesquisa de preços realizada pela Comissão de Licitação e que consta do Processo Administrativo CPL Nº 01/2018.

6.8.1. As propostas escritas cujos valores dos itens ofertados sejam superiores ao estimado poderão participar da etapa de lances, desde que classificadas conforme regras deste edital.

6.9. O valor da proposta, para fins de escalonamento, será calculado pela seguinte fórmula:

VP = SN – SU – Sendo: *VP (Valor da Proposta)* igual a *SN (Somatória dos valores dos veículos novos)* subtraído *SU (Somatória dos valores dos veículos usados)*.

6.10. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO VII – DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

7.1. Os documentos necessários à habilitação no certame são os seguintes:

7.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade para com a Seguridade Social;
- c) Certidão conjunta negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão incluir no envelope toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CRO-RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e cumpridas os requisitos de habilitação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.3. Declaração (modelo no [ANEXO II](#)) de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem empregando menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, quando maior de quatorze anos.

7.2. Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro ou sua equipe ou, ainda, mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3. Serão aceitas certidões extraídas da INTERNET, exceto se o órgão expedidor não considerar tais certidões hábeis para fazer prova de regularidade. A autenticidade das certidões referidas nesta cláusula será averiguada conforme dispuser o órgão expedidor.

7.4. Os documentos e propostas deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pelo pregoeiro.

7.5. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

7.6. Juntamente com a documentação, já deverão ser apresentados os dados da pessoa que assinará o contrato, em especial: nome, CPF, número da identidade, endereço e telefone de



contato, podendo ser adotado o modelo sugerido de Planilha de dados para contratação do [ANEXO V](#).

SEÇÃO VIII – DO PROCEDIMENTO

8.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

8.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

8.3. Após o credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar, fora do envelope, as seguintes declarações: Declaração de idoneidade (modelo no [ANEXO VI](#)), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e Declaração de Elaboração Independente de Proposta (modelo no [ANEXO IX](#)). O cumprimento dessas exigências é pré-requisito para participação no certame.

8.3.1. A ausência da Declaração de Idoneidade poderá ser suprida se estiver presente na sessão representante da pessoa jurídica, com poderes para agir em seu nome, que firme declaração, fornecida pelo pregoeiro, com o conteúdo exigido.

8.3.2. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante habilitado deverão remeter, fora dos envelopes, a declaração acima.

8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fazer jus aos benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, deverão apresentar fora dos envelopes, junto com a declaração de que trata o item 8.3, uma Declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte conforme as condições estabelecidas na Lei Complementar Nº 123/2006 (modelo no [ANEXO VIII](#)).

8.5. O pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital.

8.5.1. Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

8.6. Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste Edital, devendo ser desclassificadas, prontamente, as que estiverem em desacordo.

8.7. As propostas deverão ser rubricadas pelo pregoeiro e pelos representantes das licitantes.

8.8. As propostas válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances os autores das três propostas de preço mais



baixo e todos os outros que tenham apresentado propostas com valores sucessivos e superiores em até dez por cento relativamente ao menor preço.

8.10. Considerando o estabelecido no item anterior, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

8.11. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

8.12. A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço possível.

8.13. Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

8.14. O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Logo depois, o pregoeiro convidará individualmente, em ordem decrescente de preços, os demais licitantes selecionados para ofertarem seus lances, seguindo a mesma sequência nas rodadas subsequentes.

8.15. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes.

8.16. Os lances deverão ter seus valores distintos e menores do que os propostos anteriormente, respeitando-se a diferença mínima de R\$ 10,00 (dez reais) entre cada lance.

8.17. A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando for convidado, seja na rodada inicial seja nas subsequentes, implicará, apenas, sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso, será mantido para efeito de ordenação das propostas.

8.18. O preço da proposta escrita do licitante sem representação continuará válido na etapa de lances, se ela for selecionada para tanto.

8.19. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.20. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.



8.21. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos.

8.22. O pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.

8.23. Os licitantes poderão, a critério do pregoeiro, utilizar equipamentos de gravação para registrar o procedimento, desde que não embaracem o desenvolvimento do certame ou prejudiquem o conforto físico dos presentes.

8.24. Quando for obtido o menor preço possível para o item, a etapa de lances será concluída.

8.25. Declarada encerrada a fase de lances, e não havendo empate, o pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto aos objetos e aos preços, decidindo motivadamente a respeito.

8.26. Como critério de aceitabilidade dos preços, será admitido como limite máximo os valores estimados pelo CRO-RN, ou seja, o preço de referência, que representam uma média aritmética das várias propostas coletadas no mercado e, de modo algum, vinculam a decisão do Pregoeiro, que está obrigado a negociar em busca de preços inferiores.

8.27. Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação, para confirmar as condições de habilitação, consoante às exigências deste Edital. Os documentos deverão ser rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes dos licitantes, que terão direito a examiná-los.

8.28. Constatado o atendimento das exigências para habilitação, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicados os objetos do certame.

8.29. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. O pregoeiro continuará semelhante procedimento, seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado os objetos dos certames.

8.30. Nas situações previstas nos subitens 8.19, 8.25 e 8.30, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

8.31. A adjudicação imediata do item ao vencedor somente será feita pelo pregoeiro se não houver manifestações recursais.

8.32. A adjudicação do item ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação para habilitação devolvida após a celebração do contrato com o adjudicatário.



8.33. Após a adjudicação, caberá à autoridade superior homologar o procedimento.

8.34. A adjudicação será feita ao licitante que obtiver o menor preço.

SEÇÃO IX – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de adjudicação à microempresas e empresas de pequeno porte.

9.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, após cumpridos os critérios de habilitação, lhe será adjudicado os objetos licitados;

II – não ocorrendo a adjudicação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.1.1, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – caso duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.1.1, tenham apresentado valores idênticos, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.2.1. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos neste item, os objetos licitados serão adjudicados em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.3. Para todos os cálculos efetuados, serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

10.1. As intenções de recursos deverão ser interpostas, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

10.2. O pregoeiro indeferirá os pedidos de recursos quando se demonstrarem intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.



10.3. Aceito o pedido de recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante interessado deverá juntar, no prazo de três dias, a peça recursal, não sendo permitida a extensão do recurso a atos não impugnados na sessão.

10.4. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo do item anterior, contado do primeiro dia útil do encerramento do prazo do recorrente.

10.5. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.6. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação do recurso e contrarrazões;

II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XI – DO PREGOEIRO

11.1. Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto no art. 9º do Decreto Federal Nº 3.555/2000.

11.2. O pregoeiro exercerá a polícia dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se comportem de forma inadequada e/ou abusiva.

11.3. O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

SEÇÃO XII – DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante contrato de fornecimento no qual constarão todas as especificações dos objetos, inclusive marcas e modelos, valores, prazo de pagamento, prazo de entrega, e garantia em conformidade com este edital.



12.2. Homologado o resultado da licitação, o CRO-RN convocará o licitante vencedor para assinatura do respectivo Contrato.

12.3. A recusa em assinar o instrumento de contratação, implicará a decadência do direito à contratação. Neste caso, o adjudicatário inadimplente estará sujeito às penalidades aludidas na seção XVIII deste edital, podendo haver a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, atendidas às especificações e prazos constantes neste edital.

12.3.2. Antes da assinatura do contrato e recebimento, será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do inciso III do Art. 6º da Lei 10.522, de 19/07/2002.

12.4. A recusa para assinar o contrato deverá ser expressa, escrita e justificada, e será encaminhado para a autoridade competente que procederá à análise dos motivos acostados pelo licitante, decidindo acerca da aceitabilidade ou não da justificativa.

12.5. Caso a justificativa não seja encaminhada na forma descrita ou esta não seja aceita pela autoridade competente, o prazo para a entrega continuará fluindo normalmente, e caso não seja cumprido, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis.

SEÇÃO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da contratada estão dispostas na Cláusula Sexta da minuta contratual ([ANEXO VII](#)).

SEÇÃO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. As obrigações do contratante estão dispostas na Cláusula Sétima da minuta contratual ([ANEXO VII](#)).

SEÇÃO XV – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização da contratação oriunda deste pregão ficará a cargo de funcionário designado pelo CRO-RN.

15.2. São atribuições do fiscal:

- a) Verificar o produto objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o Edital e seus anexos;
- b) Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre o fornecimento realizado, acompanhando toda a regularização dos veículos adquiridos;
- c) Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme consta deste Edital.
- d) Atestar e encaminhar as notas fiscais à Seção correspondente;



e) Encaminhar, após o recebimento definitivo, os veículos para as devidas providências;

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

SEÇÃO XVI – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento do item será efetuado após a entrega dos veículos na seguinte forma:

a) uma parte mediante dação em pagamento, correspondente aos veículos usados, descritos na Seção II deste Edital, com transferência de sua propriedade; e

b) outra parte mediante o pagamento do valor residual que será efetuado através de boleto bancário, depósito, transferência ou cheque nominal favorecido à Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura referente ao fornecimento dos bens, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e mediante a apresentação da seguinte documentação em vigor:

b.1) Certidão de regularidade para com a Seguridade Social;

b.2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

b.3) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

16.2. Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes à(s) penalidade(s) eventualmente aplicadas.

16.3. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução a CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

16.4. O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de nota fiscal.

16.5. O preço contratado será fixo e irrevogável.

16.6. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

SEÇÃO XVII – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

17.1 Os objetos licitados deverão ser entregues no CRO-RN, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital, de segunda à sexta-feira (dias úteis), no horário das 10h00 às 16h00, devidamente agendado junto ao Setor de Compras, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato.



17.2. O recebimento dos bens, objetos deste pregão, dar-se-ão em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei Nº 8.666/1993, modificada pela Lei Nº 8.883/1994, se dará da seguinte forma:

17.2.1. Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria, mediante a emissão do Termo de Recebimento provisório;

17.2.2. A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial Nº 01/2018 e seus anexos;

17.2.3. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações dos veículos e consequente aceitação, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

17.3. O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor.

SEÇÃO XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o CRO-RN poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, garantindo a prévia e ampla defesa:

a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso, em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na regularização de vício não justificado ou de justificativa não aceita, calculado sobre o valor total do contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato, em virtude de inexecução total, bem como havendo atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega do objeto ou não regularização de vício não justificado ou de justificativa não aceita;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

18.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.



18.3. A sanção prevista no item 18.1, alínea “d”, poderá, conforme o caso, ser imposta cumulativamente com as de multa.

18.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

18.5. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

18.6. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

18.7. As multas serão descontadas pelo CONTRATANTE dos pagamentos devidos à CONTRATADA e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si, bem como com as demais sanções previstas neste tópico, podendo ser, inclusive, cobradas judicialmente.

18.8. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo o CRO-RN, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo e atendidas todas as condições editalícias para o fornecimento do objeto ou então cancelar a licitação, nas seguintes hipóteses:

a) depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação do CRO-RN sem que a licitante tenha assinado o Contrato, quando solicitado pelo CRO-RN;

b) depois de decorridos 5 (cinco) dias além do prazo estipulado no item 17.1. deste Edital, sem que tenha ocorrido a entrega do bem objeto desta licitação, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

SEÇÃO XIX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do CRO-RN consignados no respectivo orçamento anual 6.2.2.1.1.02.01.03

SEÇÃO XX – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

20.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para comprovar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.



20.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

SEÇÃO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

21.2. É assegurado ao CRO-RN, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRO-RN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte do CRO-RN.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRO-RN.

21.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.9. Havendo divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o determinado pelo edital.

21.10. O endereço para vistas e protocolo de documentos, é o mesmo constante no preâmbulo deste edital.

21.11. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal.



21.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.13. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei 10.520/2002, do Decreto Nº 3.555/2000 e alterações e da Lei 8.666/1993.

21.14. O Edital e seus anexos poderão ser lidos ou fotocopiados às custas do interessado, ainda, no mural instalado na recepção do CRO-RN, no endereço especificado no preâmbulo deste edital, ou ainda, no site www.cro-rn.org.br

21.15. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

[ANEXO I - Termo de Referência;](#)

[ANEXO II - Declaração para Habilitação;](#)

[ANEXO III- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;](#)

[ANEXO IV – Modelo de Procuração;](#)

[ANEXO V - Sugestão de Planilha com dados da Empresa;](#)

[ANEXO VI – Declaração de Idoneidade;](#)

[ANEXO VII - Minuta de Contrato;](#)

[ANEXO VIII - Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;](#)

[ANEXO IX – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;](#)

21.16. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Natal/RN, 27 de julho de 2018.

Damião da Silva Rocha
Presidente da CPL do CRO-RN

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 01 /2018**PROCESSO: Nº 01 /2018****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. Objeto**

Aquisição de 02 (dois) veículos automotores para o Conselho Regional de Odontologia do RN – CRO-RN, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

2. Justificativa

O CRO-RN, por força da Lei 4.324/1964, tem como atividade precípua a fiscalização da odontologia no serviço público e privado no âmbito do Rio Grande do Norte.

Para desempenhar tal atividade, anualmente são percorridos milhares de quilômetros visando atender aos 167 municípios integrantes do Estado, alguns desses percursos em estradas carroçáveis. Por essa razão, é de suma importância manter uma frota confiável, tanto para o cumprimento de tal objetivo quanto, principalmente, para garantir a segurança dos envolvidos nos trabalhos.

As atuais viaturas utilizadas nas referidas viagens, possuem 10 e 7 anos de fabricação respectivamente, tempo que certamente contribui para o surgimento de alguns defeitos mecânicos. Apesar de serem realizadas as revisões periodicamente nos veículos, os mesmos passam a ter elevados custos com manutenção, colocando, de certa forma, atrasos na realização dos trabalhos do CRO-RN. Além do mais, existe o fator depreciação decorrente do tempo de uso, razão pela qual tais veículos serão dados como pagamento parcial da pretensa aquisição, objeto deste Termo de Referência.

3. Quantidade e Especificações

3.1 – Um Veículo tipo minivan 0 (zero) km de fabricação nacional com capacidade de sete lugares, mínimo quatro portas, sendo as portas traseiras deslizantes, motor 1.8 (mínimo), porta-malas com capacidade mínima de 550 litros, combustível flex (gasolina e/ou etanol), ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, banco traseiro rebatível, airbags dianteiros (motorista e passageiro), vidros elétricos das portas dianteiras, computador de bordo para medições de distância, autonomia de combustível, velocidade média, tempo de percurso, consumos de combustível instantâneo e médio, volante com regulagem de altura, apoios de cabeças dianteiros e traseiros com regulagem de altura, apoio de braço no banco do motorista, rádio com Bluetooth e USB com alto-falantes dianteiros e traseiros, frisos laterais, para-choques na cor do veículo, cor em pintura sólida ou metálica, travas elétricas acionadas por controle remoto, freios ABS com EBD, sensores de estacionamento, rodas de aço, além de componentes de segurança obrigatórios, garantia de fábrica mínima de 12 meses e assistência



técnica local, incluso valor de transferência, taxas com o DETRAN, licenciamento, IPVA, bem como as demais taxas necessárias para a propriedade do veículo;

3.2- Um Veículo tipo minivan 0 (zero) km de fabricação nacional com capacidade de seis lugares, mínimo quatro portas, sendo as portas traseiras deslizantes, motor 1.8 (mínimo), porta-malas com capacidade mínima de 600 litros, combustível flex (gasolina e/ou etanol), ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, banco traseiro rebatível, airbags dianteiros (motorista e passageiro), vidros elétricos das portas dianteiras e dos retrovisores externos, computador de bordo para medições de distância, autonomia de combustível, velocidade média, tempo de percurso, consumos de combustível instantâneo e médio, volante com regulagem de altura, apoios de cabeças dianteiros e traseiros com regulagem de altura, apoio de braço no banco do motorista, rádio com Bluetooth e USB com alto-falantes dianteiros e traseiros, faróis de neblina, frisos laterais, para-choques na cor do veículo, cor em pintura sólida ou metálica, travas elétricas acionadas por controle remoto, freios ABS com EBD, sensores de estacionamento, rodas de liga leve, além de componentes de segurança obrigatórios, garantia de fábrica mínima de 12 meses e assistência técnica local, incluso valor de transferência, taxas com o DETRAN, licenciamento, IPVA, bem como as demais taxas necessárias para a propriedade do veículo.

4 . Valor estimado

4.1 - VEÍCULO DESCRITO NO ITEM 3.1; VALOR MÁXIMO DE R\$ 89.032,29 (OITENTA E NOVE MIL, TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS);

4.2 - VEÍCULO DESCRITO NO ITEM 3.2; VALOR MÁXIMO DE R\$ 96.500,00 (NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

5. Prazo de entrega máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

6. Pagamento

6.1- O pagamento será efetuado após a entrega dos veículos na seguinte forma:

6.1.1- uma parte mediante dação em pagamento, correspondente aos veículos descritos abaixo, e consequente transferência de sua propriedade ao adquirente:

6.1.1.1 - Fiat Doblò ELX, Ano de fabricação/modelo: 2008/2008, Km: 138.057, Motor: 1.8, Combustível: Flex (gasolina/álcool), Cor: Azul, Placa: MYX-5094, Renavan: 00947646237, Chassi: 9BD11920581053584.

6.1.1.2 - Fiat Doblò Adventure, Ano de fabricação/modelo: 2011/2012, Km: 149.009, Motor: 1.8, Combustível: Flex (gasolina/álcool), Cor: Cinza, Placa: NOE-1688, Renavan: 00385600186, Chassi: 9BD119409C1088442.

6.1.2- O pagamento do valor residual será efetuado mediante depósito ou transferência bancária na conta-corrente da contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura referente ao fornecimento dos bens, mediante a apresentação da seguinte documentação em vigor:



- a) Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela CEF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.

6.2- Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes à(s) penalidade(s) eventualmente aplicadas;

6.3- A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

6.4- O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de notas fiscais;

6.5- O preço pactuado no contrato decorrente do Processo Licitatório será fixo e irrevogável;

6.6- Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;

6.7- O CRO-RN reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 480, de 15/12/2004, modificada pela de Nº 539, de 25/04/2005, e pela de Nº 706/2007;

6.8- Não haverá a retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no art. 3º da IN SRF Nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

7. Garantia e Assistência Técnica dos veículos automotores

7.1 Os veículos devem ter garantia de fábrica (assistência técnica), mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

7.2 A Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para solução de eventuais problemas na utilização dos equipamentos e acessórios;

7.3 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeitas condições de uso;

7.4 Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelo veículo, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.



8 . Recursos Orçamentários

8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do CRO-RN consignados no respectivo orçamento anual 6.2.2.1.1.02.01.03.

9. Do local e do recebimento dos Veículos

9.1- O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no CRO-RN, situado na Rua Cônego Leão Fernandes, 619, Petrópolis, Natal/RN, no horário das 10h às 16h (agendado);

9.2- O recebimento do bem, objeto do Edital de Licitação e deste Termo de Referência dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei Nº 8.666/1993, modificada pela Lei Nº 8.883/1994:

9.2.1– Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

9.2.2- A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes no Edital de Licitação e neste Termo de Referência;

9.2.3– Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis a contar do Recebimento provisório, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações dos veículos e consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.3- O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

10. Unidade Fiscalizadora

10.1- Fiscal a ser designado pelo CRO-RN.

10.2- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

11. Das Atribuições da Comissão de Recebimento

11.1- Verificar os produtos objetivando garantir sua qualidade e conformidade com este Termo de Referência e Edital de Licitação;

11.2– Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre o fornecimento realizado, acompanhando toda a regularização dos veículos adquiridos;

11.3– Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme consta no item: “Do local e do recebimento dos veículos”;

11.4– Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente;



11.5– Encaminhar, após recebimento definitivo, os veículos para as devidas providências.

12. Obrigações da Contratada

12.1– Fornecer os veículos novos, cotados em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

12.2– Entregar os veículos objeto do Edital de Licitação na sede do CRO-RN no prazo estipulado e pelo preço constante em sua proposta, devidamente emplacado;

12.3– Prestar assistência técnica, com fornecimento de peças, durante o período de garantia, respeitando o prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da comunicação do defeito apresentado, para a conclusão dos reparos, por intermédio da rede autorizada ou credenciada do fabricante, de acordo com as normas específicas, sem qualquer ônus adicional para o CRO-RN;

12.4– Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, de acordo com o manual de garantia do fabricante;

12.5– Disponibilizar todas as peças de reposição, originais ou genuínas, necessárias à manutenção do veículo;

12.6– Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega do bem, inclusive durante a execução de serviço(s) de manutenção em garantia;

13. Obrigações do Contratante

13.1- Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução para o fornecimento do objeto do contrato;

13.2- Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato, conforme previsão contratual;

13.3- Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Edital de Licitação e neste Termo de Referência.

Natal/RN, 24 de julho de 2018.

Damião da Silva Rocha
Pregoeiro



PREGÃO PRESENCIAL: Nº 01/2018

PROCESSO: Nº 01/2018

ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____ (nome da empresa) sediada _____ (endereço completo) declara, sob as penas da lei, que CUMPRE o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem empregando menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega na condição de aprendiz, quando maior de quatorze anos (se for o caso).

_____, _____ de _____ de 2018.

(nome completo e assinatura do representante da empresa, Nº do CPF)



PREGÃO PRESENCIAL: Nº 01/2018

PROCESSO: Nº 01/2018

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(nome do licitante), CNPJ -----, (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Presencial Nº 01/2018, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do Licitante)



PREGÃO PRESENCIAL: Nº 01/2018

PROCESSO: Nº 01/2018

ANEXO IV – PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes ilimitados a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Presencial Nº 01/2018 do CRO-RN, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais, assinar os documentos da licitação, negociar preços e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura com firma reconhecida do outorgante)



PREGÃO PRESENCIAL: Nº 01/2018

PROCESSO: Nº 01/2018

ANEXO V – PLANILHA DE DADOS PARA CONTRATAÇÃO

Dados da Empresa: Razão Social, CNPJ, Endereço, CEP, Fones: Fax, E-mail, Site internet, Dados do Representante da Empresa: Nome, Cargo, Nacionalidade, Estado civil, Profissão, Endereço, CEP, Fone, Fax, E-mail Cart. de Identidade, Órgão Expedidor, CPF, Dados Bancários da Empresa Banco Agência Conta, Dados do Contato com a Empresa: Nome, Cargo, Fone, Fax, E-mail Empresa optante pelo SIMPLES? () Sim () Não

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do responsável pela empresa)



PREGÃO PRESENCIAL: Nº 01/2018

PROCESSO: Nº 01/2018

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, CNPJ nº _____ (nome da
empresa) sediada _____
(endereço completo) declara, sob as penas da lei, que CUMPRE todos os requisitos
habilitatórios do Pregão nº 01/2018 do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do
Norte.

_____, ____ de _____ de 2018.

(nome completo do representante da empresa, CPF e assinatura)



PREGÃO PRESENCIAL: Nº 01/2018

PROCESSO: Nº 01/2018

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2018, referente ao contrato de aquisição de dois veículos novos, celebrado entre o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO-RN, e a empresa _____.

Pelo presente instrumento, o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, Autarquia Federal criado pela Lei 4.324/1964, situado na Rua Cônego Leão Fernandes, Nº 619, Bairro Petrópolis, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 08.430.761/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gláucio de Moraes e Silva, brasileiro, cirurgião-dentista, portador da carteira de identidade RG Nº _____ – SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº _____, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador do R.G. Nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente _____, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 10.520/2002, no Decreto Nº 3555/2000 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo CPL Nº ____/2018 celebrado na modalidade de Pregão Presencial Nº 01/2018, pactuando este contrato de aquisição de veículos, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente contratação tem como objeto a aquisição de 02 (dois) veículos novos (zero quilômetro) para este Regional, com utilização de dois veículos usados da frota pertencente ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO-RN, previamente avaliados, como parte do pagamento, nos termos e condições abaixo especificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os veículos adquiridos apresentam as seguintes características (especificações), conforme proposta da contratada lançada às fls. ---: • Veículo automotor 0 (zero) Km, ano de fabricação 20--;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os veículos usados, dados como dação em pagamento, foram avaliados da seguinte maneira: Valor recebido como dação em pagamento p/ os quatro veículos: R\$ - Modelo: , CV, P, , Placa , Cor: , Ano de fabricação/modelo: ; - Modelo: , CV, P, , Placa , Cor: ; Ano de fabricação/modelo: - - Modelo: , CV, P, , Placa , Cor: ; Ano de fabricação/modelo: - Modelo: , CV, P, , Placa , Cor: ; Ano de fabricação/modelo: -

PARÁGRAFO TERCEIRO - As disposições da proposta comercial da Contratada integram este instrumento contratual independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento do objeto deste Contrato será regido pelas regras da Lei 10.520/2002, do Decreto Nº 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e pelo que consta no Processo Administrativo CPL Nº ____/2018, celebrado na modalidade de Pregão Presencial Nº 01/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se ao ajuste, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente as relativas à proteção e defesa do consumidor, conforme Lei 8.078/1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), composto da seguinte maneira: R\$ _____ (_____), referente à avaliação dos veículos usados, e R\$ _____ (_____), referente ao pagamento residual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços do presente contrato são fixos, não sujeitos a reajustamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega dos veículos na seguinte forma:



a) uma parte mediante dação em pagamento correspondente aos veículos usados, descritos no parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste Contrato, com transferência de sua propriedade a encargo da contratada; e

b) outra parte mediante o pagamento do valor residual que será efetuado através de transferência, depósito bancário ou cheque nominal à Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura referente ao fornecimento do bem, devidamente atestada pelo Setor de Compras e mediante a apresentação da seguinte documentação em vigor:

b.1) Certidão Específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para prova de regularidade para com a Seguridade Social;

b.2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela CEF;

b.3) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior implicará na sua devolução a CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de nota fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – O preço contratado será fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – O Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 480, de 15/12/2004, modificada pela Instrução Normativa de Nº 539, de 25/04/2005, e pela de Nº 706/2007.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não haverá a retenção acima, caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontra-se em uma das situações elencadas no Art. 3º da IN SRF Nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA**

As despesas referentes ao fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte neste exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os veículos novos, cotados em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) Receber os veículos usados como parte do pagamento em conformidade com o ajustado, providenciando sua imediata transferência e retirada;
- c) Entregar os veículos objeto do edital de licitação na sede do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, no prazo estipulado e pelo preço constante em sua proposta.
- d) Prestar assistência técnica, com fornecimento de peças, durante o período de garantia, respeitando o prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da comunicação do defeito apresentado, para a conclusão dos reparos, por intermédio da rede autorizada ou credenciada do fabricante, de acordo com as normas específicas, sem qualquer ônus adicional para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurar a vigência da garantia pela Contratada, de acordo com o manual de garantia do fabricante;
- f) Disponibilizar todas as peças de reposição, originais ou genuínas, necessárias a manutenção dos veículos;
- g) Fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para solução de eventuais problemas na utilização dos equipamentos e acessórios;
- h) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega do bem, inclusive durante a execução de serviço(s) de manutenção em garantia;
- i) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante



a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo Contratante;

k) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive com pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

m) Manter um representante em contato direto e constante com o Contratante, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamento referente aos Termos de Garantia;

n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

o) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução para o fornecimento do objeto deste Contrato;

b) Atestar a execução, acompanhando e fiscalizando o cumprimento do objeto do contrato, por meio do gestor, conforme previsão contratual;

c) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

d) Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

Os veículos deverão ser entregues no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, situado na Rua Cônego Leão Fernandes, Nº 619, Bairro Petrópolis, na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, de segunda à sexta-feira (dias úteis), no horário das 10h às 16h, a ser agendado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste instrumento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do bem, objeto deste contrato, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei 8.666/1993, modificada pela Lei 8.883/1994, nas seguintes formas:

a) Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria, mediante a emissão do Termo de Recebimento provisório;

a.1) A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial Nº 01/2018 e seus anexos;

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações dos veículos e consequente aceitação, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o recebimento definitivo os bens deverão ser encaminhados para o Setor pertinente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recebimentos provisório e definitivo far-se-ão mediante recibos.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente contratação ficará a cargo de funcionário designado pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São atribuições do fiscal:

a) Verificar o produto objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o Edital de Licitações e seus anexos;

b) Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre o fornecimento realizado, acompanhando toda a regularização dos veículos adquiridos;

c) Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme consta no Edital;

d) Atestar e encaminhar a nota fiscal à Seção pertinente;

e) Encaminhar, após o recebimento definitivo, os veículos ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte para as devidas providências.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada da total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, garantindo a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso, em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na regularização de vício não justificado ou de justificativa não aceita pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, calculado sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato, em virtude de inexecução total, bem como havendo atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega do objeto ou não regularização de vício não justificado ou de justificativa não aceita;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licitante que, convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista alínea “d” desta Cláusula, poderá, conforme o caso, ser imposta cumulativamente com as de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.



PARÁGRAFO QUINTO – O Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas serão descontadas pelo CONTRATANTE dos pagamentos devidos à CONTRATADA e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si, bem como com as demais sanções previstas neste tópico, podendo ser, inclusive, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, compatíveis com o objeto do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, integralmente, em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Presencial Nº 01/2018 e seus anexos, e à proposta comercial da Contratada, às Fls. ____, dos autos do Processo Administrativo CPL Nº ____/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, na forma prevista no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, comarca de Natal-RN, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.



Natal/RN, ____ de ____ de 2018.

Pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, Dr. Gláucio de Moraes e Silva

Pela Empresa Representante da Contratada _____

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



PREGÃO PRESENCIAL: Nº 01/2018

PROCESSO: Nº 01/2018

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE É MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, CNPJ nº _____ (nome da
empresa) sediada _____
(endereço completo) declara, sob as penas da lei, que é microempresa ou empresa de
pequeno porte de acordo com os requisitos previstos na Lei Complementar 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2018.

(nome completo do representante da empresa, CPF e assinatura)



PREGÃO PRESENCIAL: Nº 01/2018

PROCESSO: Nº 01/2018

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(item 8.3. do edital)

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE), doravante denominado licitante, para fins do disposto no item 8.3 do edital do Pregão Presencial Nº 01/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do CPB, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial Nº 01/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial Nº 01/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial Nº 01/2018, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial Nº 01/2018, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Representante legal do licitante, com identificação completa)